



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 8864/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 86.470/2025

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, no Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/BENEFÍCIO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO/CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO A LEI MUNICIPAL N.º 7.428, DE 17 DE MARÇO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** através da prestação de serviços ao Município, em conformidade com o disposto neste Chamamento, mediante termo, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, devendo a documentação ser encaminhada à Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal, a partir do dia **19 de novembro de 2025, às 10:00 horas**, exclusivamente através do *e-mail* edital@araraquara.sp.gov.br. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://araraquara.giap.com.br/ords/pma/f?p=1839:54>. Mais informações, pelo telefone (16) 3301-5021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/BENEFÍCIO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO/CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUINDO A LEI MUNICIPAL N.º 7.428, DE 17 DE MARÇO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**.

1.2. O presente procedimento está em conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 13.554/2024, que permitem credenciamento como forma de contratação direta, por meio de com seleção a critério de terceiros, uma vez que a prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público. Também atende o disposto nos art. 74 c/c art. 72 da Lei 14.133/2019 e 7º do Decreto Municipal n.º 13.554/2024.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Pedido de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Toda e qualquer informação e/ou esclarecimento será prestado pela Divisão de Licitações, sito à rua São Bento, nº 840, Centro - CEP: 14.801-900, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30hs às 16:30hs, ou, ainda, pelo endereço eletrônico edital@araraquara.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1.5. As instituições financeiras e/ou administradoras de cartão interessadas poderão se credenciar para todas as modalidades previstas neste Edital (empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado), ou apenas para uma ou algumas delas, conforme sua área de atuação.

1.6. Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as regras de margem consignável definidas pela legislação municipal vigente, especialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 11.682/2025.

2. DOS PRAZOS:

2.1. O pedido de Credenciamento, dirigido ao Município, deverá ser instruído com a documentação exigida e apresentado exclusivamente através do e-mail edital@araraquara.sp.gov.br a partir das 10:00hs do dia 19/11/2025.

2.2. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento firmado com a instituição pioneira.

2.3. As demais instituições financeiras e/ou administradoras de cartão que vierem a se credenciar posteriormente terão a vigência limitada ao prazo remanescente do credenciamento inicial, de modo que todos os Termos de Credenciamento expirarão simultaneamente ao final do período de 60 (sessenta) meses contados do início do primeiro credenciamento.

2.4. Conforme o exposto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, este processo se trata de uma contratação paralela e não excludente:

(...) I - "caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas" (...)

2.5. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela(s) Credenciada(s) da manutenção das condições de habilitação, fixadas no item 3 deste Edital.

2.6. Este credenciamento será republicado periodicamente a cada 24 (vinte e quatro) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação, deve ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail edital@araraquara.sp.gov.br a partir das 10:00hs do dia 19/11/2025.

3.2. O Pedido de Credenciamento, observado o modelo do Anexo II, deverá vir acompanhado dos documentos especificados nos subitens a seguir, permitida a apresentação de certidões obtidas pela internet e de cópias autenticadas, exceto daqueles firmados pelos próprios interessados, que deverão vir, obrigatoriamente, em via original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.2.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF**.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL (Débitos Inscritos) e MUNICIPAL (Débitos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa **ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**FGTS**).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) **Declaração** de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal da Instituição Financeira, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF) – Anexo III.
- g) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, apresentando **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

3.2.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

3.2.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.4.1 – As Instituições Financeiras, inclusive bancos múltiplos, cooperativas de crédito e correspondentes autorizados, devidamente registrados e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, apresentando Autorização de funcionamento do Banco Central.

3.2.4.2 - Administradoras de Cartão de Crédito consignado e/ou Cartão de Benefício consignado, deverão comprovar:

- a) Capacidade técnica para atendimento mínimo de 3.700 (três mil e setecentos) servidores (Súmula 24 TCE/SP), através de **Atestado de Capacidade Técnica (ou Declaração de Capacidade Técnica)** Emitido por **ente público ou privado**, atestando que a empresa já executou (ou executa) serviços **compatíveis em natureza e volume** com o objeto do credenciamento.

- O(s) atestado(s) deve(m) conter, no mínimo:

- Identificação do emitente (pessoa jurídica pública ou privada);

- CNPJ da empresa atestada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Descrição do objeto do contrato executado (ex: administração de consignações, gestão de convênios, operação de cartões de crédito consignado, etc.);
- Indicação de quantitativo de usuários atendidos (mínimo de 3.700 servidores);
- Período de execução (início e término, ou execução contínua, conforme o caso);
- Assinatura do responsável técnico ou representante legal do contratante, com identificação e cargo/função.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, somados, comprovem o atendimento ao quantitativo mínimo exigido

b) Tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados;

c) Operação de, no mínimo, 03 (três) convênios ou contratos ativos relativos à margem consignável de cartão benefício e/ou de cartão de crédito consignado.

3.2.4.3 - A capacidade técnica mínima para atendimento de 3.700 servidores tem amparo na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), que reconhece a legitimidade da Administração Pública em exigir demonstração de aptidão técnica proporcional à dimensão e à relevância do objeto a ser executado. Tal quantitativo visa assegurar que a empresa possua estrutura operacional e suporte técnico compatíveis com a demanda do Município, evitando riscos de falhas no atendimento, indisponibilidade de sistemas e comprometimento na execução das consignações.

3.2.4.4 - A exigência de tempo mínimo de dois anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados fundamenta-se na necessidade de garantir a maturidade institucional e a consolidação de boas práticas no mercado de crédito consignado. A experiência prévia prolongada demonstra que a administradora já possui histórico de conformidade regulatória, processos internos estáveis, sistemas auditáveis e procedimentos de prevenção a fraudes e superendividamento, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) para disciplinar a oferta de crédito responsável.

3.2.4.5 - Da mesma forma, a exigência de operação de, no mínimo, três convênios ou contratos ativos relativos à margem consignável de cartão benefício e/ou cartão de crédito consignado garante que a empresa já mantenha atuação comprovada e contínua junto a entes públicos ou privados de porte relevante, assegurando capacidade administrativa, financeira e tecnológica para lidar com múltiplos vínculos de consignação simultaneamente. Tal requisito coíbe a participação de empresas sem experiência operacional consolidada, reduzindo o risco de interrupção de serviços, inconsistências de dados e prejuízos aos servidores consignatários.

3.2.4.6. APRESENTAR A DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME ANEXO III.

3.2.4.7 - Essas condições estão plenamente alinhadas com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e com o dever de assegurar a execução eficiente e segura do objeto contratado (art. 5º, inciso IV, da mesma Lei). Além disso, respeitam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na medida em que não impõem barreiras desnecessárias à competitividade, mas apenas requisitos mínimos indispensáveis para garantir a segurança jurídica e técnica das operações de consignação em folha de pagamento.

3.2.4.8 - Portanto, as exigências estabelecidas configuram critérios técnicos e objetivos, adequados ao risco e à natureza do serviço, assegurando que apenas administradoras com comprovada experiência, estrutura e capacidade operacional sejam credenciadas, em observância ao interesse público e à proteção dos servidores municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.2.5. Quanto aos custos dos serviços:

- a) Os serviços não acarretarão custos ao Município.

3.2.6. DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

3.2.6.1. As instituições financeiras e/ou administradoras de cartão que vierem a ser credenciadas deverão, obrigatoriamente, firmar contrato de integração tecnológica e operacional com a empresa atualmente contratada pelo Município de Araraquara para a gestão e controle da margem consignável dos servidores municipais.

3.2.6.2. Essa integração é condição indispensável para o início das operações consignadas, tendo em vista que todas as informações relativas às margens disponíveis, concessões, amortizações e demais movimentações financeiras serão processadas e controladas exclusivamente por meio do sistema mantido pela empresa gestora da margem.

3.2.6.3. A exigência visa garantir a padronização do fluxo operacional, a segurança dos dados pessoais e financeiros dos servidores, a rastreabilidade das operações e a integridade das informações transmitidas entre a Administração Municipal, a folha de pagamento e as instituições credenciadas.

3.2.6.4. O custo decorrente da celebração do contrato de integração, bem como de quaisquer serviços técnicos necessários à adequação dos sistemas da credenciada, será de responsabilidade exclusiva da instituição interessada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara qualquer ônus ou reembolso.

3.2.6.5. O não cumprimento dessa exigência, no prazo estabelecido pela Administração, implicará a impossibilidade de efetivação do credenciamento e, se já assinado, poderá ensejar sua rescisão unilateral por inexecução contratual.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. A participação neste procedimento de credenciamento implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

4.2. Não poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Financeiras que estejam enquadradas em qualquer das seguintes situações:

- a) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Tenha sido declarada impedida ou suspensa de contratar com o Município de Araraquara;
- d) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento.
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4.3. Não será permitida a participação de Instituições Financeiras sob a forma de consórcio, haja vista que este processo tem por finalidade a contratação mediante credenciamento de Instituição Financeira autorizada a funcionar no mercado financeiro pelo Banco Central do Brasil.

4.4. Não será admitida a cessão ou transferência do contrato.

4.5 As condições operacionais e financeiras propostas pelo Município são sempre as melhores do mercado para os servidores; os interessados, ao se submeterem a esse processo, concordam expressamente em operar de acordo com as condições impostas pelo Município nesse sentido.

4.6 Não se estabelece índice de reajustamento de preços, uma vez que o presente credenciamento opera-se em regime 'sem ônus' para a Administração Pública. Inexistindo qualquer pagamento, contraprestação financeira, remuneração ou valor contratual a cargo do Município, não há base econômica para a aplicação de índices de reajuste, revisão ou atualização monetária. Assim, a cláusula de reajuste revela-se inaplicável à espécie.

4.7 A ordem de credenciamento obedecerá rigorosamente à sequência cronológica de recebimento das solicitações encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico edital@araraquara.sp.gov.br, considerando-se, para fins de ordem, a data e o horário do protocolo eletrônico da mensagem que contenha integralmente a documentação exigida, em condição de completude e regularidade para análise.

5. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

As interessadas deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

5.1. Cabe às interessadas verificar com atenção todas as instruções, especificações, termos e condições deste Edital. O descumprimento de qualquer requisito, a omissão de informações ou a apresentação incompleta da documentação exigida serão de exclusiva responsabilidade da interessada, ensejando na rejeição do respectivo Pedido de Credenciamento.

5.2. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas à Divisão de Licitações.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento à Divisão de Licitações.

5.4. Analisando esses pedidos, a Divisão de Licitações deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.

5.5. A Divisão de Licitações, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, fará a conferência dos documentos que integram o Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões irrelevantes ao julgamento da idoneidade da interessada, poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.

5.6. É facultado à Divisão de Licitações, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5.7. O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, atendendo critérios de oportunidade e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

5.8. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.

5.9. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S):

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares que regem as operações de crédito consignado e cartão de benefício consignado, inclusive as editadas pelo Banco Central do Brasil e pela Lei nº 14.181/2021 (crédito responsável e prevenção ao superendividamento);
- Firmar, obrigatoriamente, contrato de integração tecnológica e operacional com a empresa contratada pelo Município de Araraquara para a gestão e controle da margem consignável dos servidores municipais, sendo esta integração condição indispensável para o início e manutenção das operações;
- Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da integração tecnológica, da manutenção do vínculo contratual com a empresa gestora da margem e da utilização de seus serviços;
- Assegurar que todas as operações sejam realizadas exclusivamente por meio do sistema de gestão de margem consignável homologado pelo Município;
- Garantir a veracidade, integridade e sigilo das informações transmitidas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- Disponibilizar atendimento eficiente e canais permanentes de comunicação aos servidores interessados, assegurando clareza nas informações, transparência nas condições e ausência de práticas abusivas;
- Não realizar qualquer tipo de publicidade, promoção, oferta ou contato direto com servidores em ambiente de trabalho, salvo com prévia autorização da Administração;
- Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas operacionais, técnicas ou contratuais;
- Manter atualizados seus dados cadastrais e documentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sob pena de suspensão das operações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar à CREDENCIADA, por intermédio da empresa gestora da margem consignável, as informações necessárias à realização das operações, observados os limites legais e as regras internas;
- Efetuar os descontos em folha de pagamento das parcelas devidamente autorizadas pelos servidores, dentro dos prazos e limites estabelecidos em lei;
- Não se responsabilizar por obrigações financeiras assumidas pelos servidores com a CREDENCIADA, nem atuar como garantidor ou fiador de quaisquer operações;

Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em caso de inexecução.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a instituição financeira e/ou administradora de cartão credenciada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, **em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas**, ou de prática de conduta incompatível com o interesse público:

I – Advertência, quando verificada irregularidade de menor gravidade, passível de correção imediata, sem prejuízo ao erário ou ao regular andamento das operações consignadas;

II – Multa, aplicada nos casos de reincidência em descumprimentos já advertidos, ou quando a conduta causar prejuízo direto ou indireto à Administração, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor estimado da operação consignada administrada pelo credenciado, na forma definida no edital/contrato.

III – Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e de contratação com o Município de Araraquara, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, quando constatada inexecução reiterada, falha grave na execução das consignações, ou qualquer conduta que comprometa a confiança da Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, mediante requerimento devidamente instruído e comprovada a reparação integral dos danos causados.

A aplicação das penalidades previstas neste item **não exclui a responsabilidade civil e criminal da instituição credenciada**, bem como a **obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados** à Administração Pública, aos servidores ou a terceiros.

As penalidades serão precedidas de **regular processo administrativo sancionador**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, conforme previsto nos artigos **158 e 159 da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O **registro das penalidades aplicadas** será mantido junto à Divisão de Licitações e à Subsecretaria de Recursos Humanos, para controle interno e eventual comunicação aos órgãos de controle externo.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

9.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Administração Pública Municipal, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

9.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento de instituição financeira e/ou administradora de cartão poderá ocorrer a qualquer tempo, **por iniciativa da Administração ou da própria credenciada**, nas hipóteses e condições a seguir:

I – Por iniciativa da Administração Pública, quando constatado:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento ou no Termo de Credenciamento;
- b) irregularidades nas operações de crédito ou nos lançamentos de consignações em folha;
- c) violação às normas de segurança da informação, sigilo de dados pessoais ou descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD);
- d) prática de conduta que configure fraude, má-fé, ou qualquer ato que comprometa a lisura e a transparência das operações;
- e) descumprimento da obrigação de firmar e manter vigente o contrato de integração com a empresa gestora do sistema de margem consignável;
- f) desinteresse ou inércia injustificada na execução das operações por período superior a 90 (noventa) dias;
- g) extinção da personalidade jurídica, decretação de falência, recuperação judicial, intervenção, liquidação ou outra situação que comprometa a continuidade das atividades da credenciada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Por solicitação da própria credenciada, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, assegurando-se a **manutenção das obrigações já assumidas** até a completa liquidação das operações de crédito consignado ou cartões de benefício anteriormente concedidos.

10.2. O **descredenciamento não isenta a instituição de eventuais responsabilidades civis, administrativas e contratuais** decorrentes de atos praticados durante o período de vigência do credenciamento.

10.3. O ato de descredenciamento será formalizado por **despacho do titular da Pasta responsável pelo setor de Recursos Humanos**, devidamente motivado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O Município, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar o presente certame, no todo ou em parte, desde que devidamente fundamentado.

11.2. As interessadas são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do procedimento de credenciamento, considerando-se os documentos nos quais não constem prazo de vencimento como válidos por 90 (noventa) dias, contadas da data de sua expedição.

11.3. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Agente de Contratação e equipe de Apoio de Credenciamento se reserva o direito de solicitar às interessadas os esclarecimentos eventualmente necessários ao perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

11.4. A Secretaria Municipal de Administração, por despacho fundamentado de seu titular, rejeitará a habilitação da interessada, sem que a esta assista o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, na hipótese de lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade jurídica e/ou capacidade técnica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

11.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor ENDRIUS ZAVANELLA NAVARRO - Matrícula nº 17.248-0, que sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.7. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento firmado com a instituição pioneira.

11.8. As demais instituições financeiras e/ou administradoras de cartão que vierem a se credenciar posteriormente terão a vigência limitada ao prazo remanescente do credenciamento inicial, de modo que todos os Termos de Credenciamento expirarão simultaneamente ao final do período de 60 (sessenta) meses contados do início do primeiro credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11.9. Essa medida visa assegurar uniformidade temporal, controle administrativo e segurança jurídica na execução do chamamento público, sem prejuízo da adesão contínua de novas instituições durante a vigência do certame..

11.10. As ambiguidades e casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Araraquara, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores.

Araraquara , 17 de novembro de 2025.

ROBERTO PEREIRA

Secretaria de Fazenda e Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

Termo de Referência – TR

1. OBJETO:

O objeto do presente termo é o Credenciamento de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito/benefício, para concessão de empréstimos, operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado/cartão consignado de benefício, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei Municipal n.º 7.428, de 17 de março de 2.011, que dispõe sobre a celebração de convênios com instituições financeiras para a concessão de financiamentos e empréstimos mediante desconto em folha de pagamento.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 11.682/2025, as operações consignadas a serem realizadas pelas instituições credenciadas deverão observar a nova margem consignável dos servidores municipais, fixada em **50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta**, sendo **10% (dez por cento)** destinados a operações mediante **cartão benefício consignado**, **10% (dez por cento)** para operações com **cartão de crédito consignado**, e **30% (trinta por cento)** para as demais **consignações facultativas**.

As instituições financeiras e/ou administradoras de cartão interessadas poderão se credenciar para todas as modalidades previstas neste Termo de Referência (empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado), ou apenas para uma ou algumas delas, conforme sua área de atuação.

Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as regras de margem consignável definidas pela legislação municipal vigente, especialmente o art. 2º da Lei Municipal nº 11.682/2025.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito/benefício, interessadas em proceder a concessão de empréstimos, operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado/cartão consignado de benefício, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores ativos e inativos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araraquara-SP.

O Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras e administradoras de cartão, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A solução contempla a disponibilização de sistema de credenciamento contínuo, no qual diversas instituições poderão ser habilitadas, garantindo-se que o servidor escolha livremente a instituição que lhe oferecer as melhores condições.

Estima-se que cerca de 6.485 servidores municipais ativos e 984 inativos possam se beneficiar do credenciamento, considerando a atual folha de pagamento da Administração Direta. Atualmente se tem em vigência 9674 contratos com alguma modalidade de crédito consignado.

3. DA VIGÊNCIA:

O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público terá **vigência máxima de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos**, contados **a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento** firmado com a instituição pioneira.

As demais instituições financeiras e/ou administradoras de cartão que vierem a se credenciar posteriormente terão a **vigência limitada ao prazo remanescente** do credenciamento inicial, de modo que **todos os Termos de Credenciamento expirarão simultaneamente** ao final do período de 60 (sessenta) meses contados do início do primeiro credenciamento.

Essa medida visa assegurar **uniformidade temporal, controle administrativo e segurança jurídica** na execução do chamamento público, sem prejuízo da adesão contínua de novas instituições durante a vigência do certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito ou administradoras de cartão de crédito/benefício, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação e/ou operações creditícias e financeiras mediante cartão benefício consignado/cartão de crédito consignado.

Poderão participar do Chamamento Público:

- 1 – Instituições Financeiras, inclusive bancos múltiplos, cooperativas de crédito e correspondentes autorizados, devidamente registrados e autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- 2 – Administradoras de Cartão de Crédito consignado e/ou Cartão de Benefício consignado, que comprovem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Capacidade técnica para atendimento mínimo de 3.700 (três mil e setecentos) servidores (Súmula 24 TCE/SP);
- b) Tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados;
- c) Operação de, no mínimo, 03 (três) convênios ou contratos ativos relativos à margem consignável de cartão benefício e/ou de cartão de crédito consignado.

A **capacidade técnica mínima para atendimento de 3.700 servidores** tem amparo na **Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, que reconhece a legitimidade da Administração Pública em exigir demonstração de aptidão técnica proporcional à dimensão e à relevância do objeto a ser executado. Tal quantitativo visa assegurar que a empresa possua **estrutura operacional e suporte técnico compatíveis com a demanda do Município**, evitando riscos de falhas no atendimento, indisponibilidade de sistemas e comprometimento na execução das consignações.

A exigência de **tempo mínimo de dois anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados** fundamenta-se na necessidade de garantir a **maturidade institucional e a consolidação de boas práticas** no mercado de crédito consignado. A experiência prévia prolongada demonstra que a administradora já possui **histórico de conformidade regulatória, processos internos estáveis, sistemas auditáveis e procedimentos de prevenção a fraudes e superendividamento**, em consonância com as diretrizes da **Lei nº 14.181/2021**, que alterou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) para disciplinar a oferta de crédito responsável.

Da mesma forma, a exigência de **operação de, no mínimo, três convênios ou contratos ativos relativos à margem consignável de cartão benefício e/ou cartão de crédito consignado** garante que a empresa já mantenha **atuação comprovada e contínua junto a entes públicos ou privados de porte relevante**, assegurando **capacidade administrativa, financeira e tecnológica** para lidar com múltiplos vínculos de consignação simultaneamente. Tal requisito coíbe a participação de empresas sem experiência operacional consolidada, reduzindo o risco de interrupção de serviços, inconsistências de dados e prejuízos aos servidores signatários.

Essas condições estão plenamente alinhadas com o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública** (art. 11, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**) e com o **dever de assegurar a execução eficiente e segura do objeto contratado** (art. 5º, inciso IV, da mesma Lei). Além disso, respeitam os princípios da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**, na medida em que não impõem barreiras desnecessárias à competitividade, mas apenas requisitos mínimos indispensáveis para garantir a **segurança jurídica e técnica** das operações de consignação em folha de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Portanto, as exigências estabelecidas configuram **critérios técnicos e objetivos**, adequados ao risco e à natureza do serviço, assegurando que apenas **administradoras com comprovada experiência, estrutura e capacidade operacional** sejam credenciadas, em observância ao **interesse público e à proteção dos servidores municipais**.

As interessadas poderão se credenciar para todas as modalidades previstas neste Termo de Referência ou apenas para uma ou algumas delas, conforme sua área de atuação e autorização regulatória.

Deferido o pedido, a interessada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, sob pena de caracterizar desistência do ato.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

Será vedada a participação no Credenciamento a instituição financeira, que:

- Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- Tenha sido declarada impedida ou suspensão de contratar com o Município de Araraquara;
- Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento para Credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento é **não exclusivo e de adesão contínua**, podendo a instituição interessada optar por atuar em uma ou mais modalidades de operação consignada definidas neste termo, desde que atendidos os requisitos específicos de cada produto.

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a instituição interessada estará apta a firmar **Credenciamento** com a Prefeitura Municipal de Araraquara-SP, com objetivo de operar nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos e/ou cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores públicos desta Municipalidade.

A Instituição Financeira/Administradora de Cartão que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às credenciadas para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações, é da Divisão de Folha de Pagamento, por meio de *software* disponibilizado por empresa contratada, qualificada para controlar o limite de crédito descontado no vencimento dos servidores.

O presente procedimento está em conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 13.554/2024, que permitem credenciamento como forma de contratação direta, por meio de com seleção a critério de terceiros, uma vez que a prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

A ordem de credenciamento obedecerá rigorosamente à sequência cronológica de recebimento das solicitações encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico edital@araraquara.sp.gov.br, considerando-se, para fins de ordem, a data e o horário do protocolo eletrônico da mensagem que contenha integralmente a documentação exigida, em condição de completude e regularidade para análise.

A Prefeitura Municipal de Araraquara reserva-se o direito de aceitar novos credenciamentos a qualquer tempo, observadas as condições e os prazos de análise fixados neste Termo de Referência.

7. DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL

As instituições financeiras e/ou administradoras de cartão que vierem a ser credenciadas deverão, obrigatoriamente, **firmar contrato de integração tecnológica e operacional com a empresa atualmente contratada pelo Município de Araraquara para a gestão e controle da margem consignável dos servidores municipais.**

Essa integração é condição indispensável para o início das operações consignadas, tendo em vista que **todas as informações relativas às margens disponíveis, concessões, amortizações e demais movimentações financeiras serão processadas e controladas exclusivamente por meio do sistema mantido pela empresa gestora da margem.**

A exigência visa garantir a **padronização do fluxo operacional, a segurança dos dados pessoais e financeiros dos servidores, a rastreabilidade das operações e a integridade das informações transmitidas entre a Administração Municipal, a folha de pagamento e as instituições credenciadas.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O custo decorrente da celebração do contrato de integração, bem como de quaisquer serviços técnicos necessários à adequação dos sistemas da credenciada, será de responsabilidade exclusiva da instituição interessada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara qualquer ônus ou reembolso.

O não cumprimento dessa exigência, no prazo estabelecido pela Administração, implicará a impossibilidade de efetivação do credenciamento e, se já assinado, poderá ensejar sua rescisão unilateral por inexecução contratual.

8. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

O Edital de Chamamento Público vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua publicação.

Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

9. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Araraquara-SP não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e inativos, em ato de empréstimo e/ou cartão de crédito consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara-SP isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira/Administradora de Cartão avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Administração Pública Municipal, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

11. DO DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento de instituição financeira e/ou administradora de cartão poderá ocorrer a qualquer tempo, **por iniciativa da Administração ou da própria credenciada**, nas hipóteses e condições a seguir:

I – Por iniciativa da Administração Pública, quando constatado:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento ou no Termo de Credenciamento;
- b) irregularidades nas operações de crédito ou nos lançamentos de consignações em folha;
- c) violação às normas de segurança da informação, sigilo de dados pessoais ou descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD);
- d) prática de conduta que configure fraude, má-fé, ou qualquer ato que comprometa a lisura e a transparência das operações;
- e) descumprimento da obrigação de firmar e manter vigente o contrato de integração com a empresa gestora do sistema de margem consignável;
- f) desinteresse ou inércia injustificada na execução das operações por período superior a 90 (noventa) dias;
- g) extinção da personalidade jurídica, decretação de falência, recuperação judicial, intervenção, liquidação ou outra situação que comprometa a continuidade das atividades da credenciada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Por solicitação da própria credenciada, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, assegurando-se a **manutenção das obrigações já assumidas** até a completa liquidação das operações de crédito consignado ou cartões de benefício anteriormente concedidos.

O **descredenciamento não isenta a instituição de eventuais responsabilidades civis, administrativas e contratuais** decorrentes de atos praticados durante o período de vigência do credenciamento.

O ato de descredenciamento será formalizado por **despacho do titular da Pasta responsável pelo setor de Recursos Humanos**, devidamente motivado.

12. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a instituição financeira e/ou administradora de cartão credenciada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, **em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas**, ou de prática de conduta incompatível com o interesse público:

I – Advertência, quando verificada irregularidade de menor gravidade, passível de correção imediata, sem prejuízo ao erário ou ao regular andamento das operações consignadas;

II – Multa, aplicada nos casos de reincidência em descumprimentos já advertidos, ou quando a conduta causar prejuízo direto ou indireto à Administração, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor estimado da operação consignada administrada pelo credenciado, na forma definida no edital/contrato.

III – Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e de contratação com o Município de Araraquara, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, quando constatada inexecução reiterada, falha grave na execução das consignações, ou qualquer conduta que comprometa a confiança da Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, mediante requerimento devidamente instruído e comprovada a reparação integral dos danos causados.

A aplicação das penalidades previstas neste item **não exclui a responsabilidade civil e criminal da instituição credenciada**, bem como a **obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados** à Administração Pública, aos servidores ou a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

As penalidades serão precedidas de **regular processo administrativo sancionador**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, conforme previsto nos artigos **158 e 159 da Lei nº 14.133/2021**.

O **registro das penalidades aplicadas** será mantido junto à Divisão de Licitações e à Subsecretaria de Recursos Humanos, para controle interno e eventual comunicação aos órgãos de controle externo.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira/Administradora de cartão tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Administração Pública Municipal.

A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura Municipal de Araraquara-SP de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

As instituições financeiras e administradoras de cartão deverão assegurar que as operações realizadas respeitem rigorosamente os limites de margem consignável definidos pela legislação municipal vigente, em especial o **art. 2º da Lei Municipal nº 11.682/2025**, respondendo integralmente por eventuais operações que ultrapassem os percentuais legalmente autorizados.

DANILO DE SOUZA JARDIM
Subsecretário de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Prezado(a) Senhor(a) Secretário(a),

A **[NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, neste ato representada por seu(sua) **[Cargo do Representante: Ex: Diretor(a)-Presidente]**, vem, por meio deste instrumento, manifestar **formal e inequivocamente** o seu interesse em participar do procedimento de credenciamento deflagrado por essa respeitável municipalidade.

I. Do Objeto do Credenciamento

Nosso pleito visa à habilitação desta requerente, nos termos do Edital de Credenciamento referenciado, para a prestação dos seguintes serviços de natureza continuada:

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito/benefício, para concessão de empréstimos, operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado/cartão consignado de benefício, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei Municipal n.º 7.428, de 17 de março de 2.011, que dispõe sobre a celebração de convênios com instituições financeiras para a concessão de financiamentos e empréstimos mediante desconto em folha de pagamento.

O credenciamento será regido pelas normas do Direito Administrativo, em especial pelo que determina a **Lei Municipal n.º 7.428, de 17 de março de 2.011**, e demais legislações federais e regulamentos aplicáveis à consignação em folha de pagamento.

II. Do Compromisso e da Execução

A requerente proponente assume o encargo de, após o credenciamento, manter e disponibilizar uma **ampla e eficiente rede de estabelecimentos credenciados** como fornecedores e prestadores de serviços, em consonância com os critérios de aceitação e as condições operacionais exaradas no **Edital de Credenciamento nº 002/2025** e seus Anexos, garantindo a perfeita execução e o alcance social do objeto.

III. Da Declaração de Plena Aceitação

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei e sob a fé do nosso juramento, que possuímos **pleno e irrestrito conhecimento** de todo o conteúdo do Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus Anexos, comprometendo-nos a cumprir cabalmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

IV. Dos Documentos Habilitatórios

Em anexo ao presente Pedido de Credenciamento, encaminhamos a totalidade da documentação exigida no **ITEM 3 do Edital**, além de outros documentos que consideramos pertinentes para atestar a nossa **solidez financeira, a capacidade técnica e a aptidão operacional** para a excelência na execução dos serviços pleiteados.

Certos da importância desta parceria para o corpo funcional do Município, reiteramos nossa disposição em atender prontamente a quaisquer solicitações de esclarecimento.

REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito/benefício, para concessão de empréstimos, operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado/cartão consignado de benefício, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei Municipal n.º 7.428, de 17 de março de 2.011, que dispõe sobre a celebração de convênios com instituições financeiras para a concessão de financiamentos e empréstimos mediante desconto em folha de pagamento

Em nome da Instituição Financeira _____, por este ato e na melhor forma de direito, DECLARO, sob as penas da lei, que esta Instituição Financeira não explora mão de obra infantil, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, observadas às disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que cumpre reserva de PCD/reabilitados e que não dispõe de trabalho forçado/degradante, pelo que firmo a presente declaração para os fins de atendimento às exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Xxxxxxxxx-XX, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

INTERESSADA PROPONENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Credenciamento de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito/benefício, para concessão de empréstimos, operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado/cartão consignado de benefício, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei Municipal nº 7.428, de 17 de março de 2011, que dispõe sobre a celebração de convênios com instituições financeiras para a concessão de financiamentos e empréstimos mediante desconto em folha de pagamento.

I – DAS PARTES

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº 840, Centro, Araraquara/SP, neste ato representada por seu(u) Secretário(a) Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme delegação de competência legal, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(u) representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 11.682/2025, pelo Termo de Referência que instruiu o **Chamamento Público nº 002/2025**, e pelas demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas. Ficam vinculados a este Termo de Credenciamento, o edital e demais anexos.

II – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização para que a **CREDENCIADA** realize operações de crédito consignado e/ou cartão de crédito ou benefício consignado aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante desconto em folha de pagamento, observadas as condições estabelecidas pelo Município e pela legislação vigente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares que regem as operações de crédito consignado e cartão de benefício consignado, inclusive as editadas pelo Banco Central do Brasil e pela Lei nº 14.181/2021 (crédito responsável e prevenção ao superendividamento);
- Firmar, obrigatoriamente, contrato de integração tecnológica e operacional com a empresa contratada pelo Município de Araraquara para a gestão e controle da margem consignável dos servidores municipais, sendo esta integração condição indispensável para o início e manutenção das operações;
- Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da integração tecnológica, da manutenção do vínculo contratual com a empresa gestora da margem e da utilização de seus serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Assegurar que todas as operações sejam realizadas exclusivamente por meio do sistema de gestão de margem consignável homologado pelo Município;
- Garantir a veracidade, integridade e sigilo das informações transmitidas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- Disponibilizar atendimento eficiente e canais permanentes de comunicação aos servidores interessados, assegurando clareza nas informações, transparência nas condições e ausência de práticas abusivas;
- Não realizar qualquer tipo de publicidade, promoção, oferta ou contato direto com servidores em ambiente de trabalho, salvo com prévia autorização da Administração;
- Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas operacionais, técnicas ou contratuais;
- Manter atualizados seus dados cadastrais e documentação junto à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de suspensão das operações.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar à CREDENCIADA, por intermédio da empresa gestora da margem consignável, as informações necessárias à realização das operações, observados os limites legais e as regras internas;
- Efetuar os descontos em folha de pagamento das parcelas devidamente autorizadas pelos servidores, dentro dos prazos e limites estabelecidos em lei;
- Não se responsabilizar por obrigações financeiras assumidas pelos servidores com a CREDENCIADA, nem atuar como garantidor ou fiador de quaisquer operações;
- Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em caso de inexecução.

V – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo remanescente do período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento firmado no âmbito do Chamamento Público nº 002/2025.

Dessa forma, caso o presente Termo seja celebrado posteriormente ao início da vigência do credenciamento inicial, sua duração será reduzida proporcionalmente, encerrando-se na mesma data de término do primeiro credenciamento, independentemente da data de adesão.

A estipulação de prazo comum de encerramento visa garantir a sincronia de gestão contratual, a harmonização das condições operacionais e a uniformidade administrativa do chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – DO DESCREDECIMENTO

6.1. O descredenciamento de instituição financeira e/ou administradora de cartão poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da própria credenciada, nas hipóteses e condições a seguir:

I – Por iniciativa da Administração Pública, quando constatado:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento ou no Termo de Credenciamento;
- b) irregularidades nas operações de crédito ou nos lançamentos de consignações em folha;
- c) violação às normas de segurança da informação, sigilo de dados pessoais ou descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD);
- d) prática de conduta que configure fraude, má-fé, ou qualquer ato que comprometa a lisura e a transparência das operações;
- e) descumprimento da obrigação de firmar e manter vigente o contrato de integração com a empresa gestora do sistema de margem consignável;
- f) desinteresse ou inércia injustificada na execução das operações por período superior a 90 (noventa) dias;
- g) extinção da personalidade jurídica, decretação de falência, recuperação judicial, intervenção, liquidação ou outra situação que comprometa a continuidade das atividades da credenciada.

II – Por solicitação da própria credenciada, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se a manutenção das obrigações já assumidas até a completa liquidação das operações de crédito consignado ou cartões de benefício anteriormente concedidos.

6.2. O descredenciamento não isenta a instituição de eventuais responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes de atos praticados durante o período de vigência do credenciamento.

6.3. O ato de descredenciamento será formalizado por despacho do titular da Pasta responsável pelo setor de Recursos Humanos, devidamente motivado.

VII – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a instituição financeira e/ou administradora de cartão credenciada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, **em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas**, ou de prática de conduta incompatível com o interesse público:

I – Advertência, quando verificada irregularidade de menor gravidade, passível de correção imediata, sem prejuízo ao erário ou ao regular andamento das operações consignadas;

II – Multa, aplicada nos casos de reincidência em descumprimentos já advertidos, ou quando a conduta causar prejuízo direto ou indireto à Administração, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor estimado da operação consignada administrada pelo credenciado, na forma definida no edital/contrato;

III – Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e de contratação com o Município de Araraquara, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, quando constatada inexecução reiterada, falha grave na execução das consignações, ou qualquer conduta que comprometa a confiança da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, mediante requerimento devidamente instruído e comprovada a reparação integral dos danos causados.

A aplicação das penalidades previstas neste item **não exclui a responsabilidade civil e criminal da instituição credenciada**, bem como a **obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados** à Administração Pública, aos servidores ou a terceiros.

As penalidades serão precedidas de **regular processo administrativo sancionador**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, conforme previsto nos artigos **158 e 159 da Lei nº 14.133/2021**.

O **registro das penalidades aplicadas** será mantido junto à Divisão de Licitações e à Subsecretaria de Recursos Humanos, para controle interno e eventual comunicação aos órgãos de controle externo.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e gestão do presente Termo serão exercidas pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Subsecretaria de Recursos Humanos, ou servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento é de adesão não exclusiva e contínua, podendo o Município admitir novas instituições a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
A assinatura deste Termo não gera qualquer direito de exclusividade à CREDENCIADA;

A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar todas as condições do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável;

A eventual tolerância do Município quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não implica renúncia de direitos;

O foro eleito para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo é o da Comarca de Araraquara/SP.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara, ____ de _____ de 2025.

Secretário(a) Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Araraquara

Representante Legal
(Instituição Credenciada)

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO V

Estudo Técnico Preliminar – ETP

I – Objeto

Credenciamento de instituições financeiras e/ou administradoras de cartão de crédito/benefício, para concessão de empréstimos, operações de crédito consignado e cartão de crédito consignado/cartão consignado de benefício, aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei Municipal n.º 7.428, de 17 de março de 2.011, que dispõe sobre a celebração de convênios com instituições financeiras para a concessão de financiamentos e empréstimos mediante desconto em folha de pagamento.

II – Necessidade da Contratação

A Administração busca ampliar as opções de acesso a crédito consignado para os servidores municipais, assegurando pluralidade de instituições, melhores taxas de juros e transparência no processo de escolha. Ressalta-se que o credenciamento não gera ônus financeiro direto ao Município, funcionando como instrumento regulatório de parceria administrativa.

III – Demonstração da Previsão da Contratação no PCA

Não há Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 elaborado pelo Município de Araraquara-SP

IV – Requisitos da Contratação

- Observância da legislação aplicável;
- Disponibilização de linha de crédito consignado em folha;
- Atendimento eletrônico adequado;
- Condições de transparência quanto às taxas de juros, CET (custo efetivo total) e prazos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Em observância ao disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 11.682, de 30 de outubro de 2025, que alterou a Lei nº 7.428/2011, as margens consignáveis disponíveis aos servidores municipais passam a ser de 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente às operações creditícias e financeiras mediante cartão benefício consignado, 10% (dez por cento) às operações com cartão de crédito consignado e 30% (trinta por cento) às demais consignações facultativas.

O presente credenciamento deverá respeitar integralmente esses limites legais, cabendo às instituições credenciadas observarem a distribuição prevista em lei.

As instituições interessadas poderão se credenciar para a oferta integral dos produtos (empréstimos consignados, cartão de crédito consignado e cartão benefício consignado) ou apenas para um ou alguns deles, conforme sua especialização e capacidade operacional.

Para participação no credenciamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

1 – Quando se tratar de Instituição Financeira:

- a) Deverá estar regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) Estar em situação regular junto aos órgãos de controle e fiscalização financeira;
- c) Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência na operacionalização de consignações em folha de pagamento.

2 – Quando se tratar de Administradora de Cartão de Crédito ou de Benefício:

- a) Deverá apresentar atestado de capacidade técnica com atendimento mínimo de 3.700 (três mil e setecentos) servidores (Súmula 24 TCE/SP);
- b) Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de atuação no mercado de administração de cartões consignados;
- c) Comprovar a execução de pelo menos 03 (três) convênios ou contratos vigentes relacionados à margem de cartão consignado de benefício e/ou de cartão de crédito consignado.

A **capacidade técnica mínima para atendimento de 3.700 servidores** tem amparo na **Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)**, que reconhece a legitimidade da Administração Pública em exigir demonstração de aptidão técnica proporcional à dimensão e à relevância do objeto a ser executado. Tal quantitativo visa assegurar que a empresa possua **estrutura operacional e suporte técnico compatíveis com a demanda do Município**, evitando riscos de falhas no atendimento, indisponibilidade de sistemas e comprometimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

na execução das consignações.

A exigência de **tempo mínimo de dois anos de experiência comprovada na administração de cartões consignados** fundamenta-se na necessidade de garantir a **maturidade institucional e a consolidação de boas práticas** no mercado de crédito consignado. A experiência prévia prolongada demonstra que a administradora já possui **histórico de conformidade regulatória, processos internos estáveis, sistemas auditáveis e procedimentos de prevenção a fraudes e superendividamento**, em consonância com as diretrizes da **Lei nº 14.181/2021**, que alterou o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) para disciplinar a oferta de crédito responsável.

Da mesma forma, a exigência de **operação de, no mínimo, três convênios ou contratos ativos relativos à margem consignável de cartão benefício e/ou cartão de crédito consignado** garante que a empresa já mantenha **atuação comprovada e contínua junto a entes públicos ou privados de porte relevante**, assegurando **capacidade administrativa, financeira e tecnológica** para lidar com múltiplos vínculos de consignação simultaneamente. Tal requisito coíbe a participação de empresas sem experiência operacional consolidada, reduzindo o risco de interrupção de serviços, inconsistências de dados e prejuízos aos servidores consignatários.

Essas condições estão plenamente alinhadas com o **princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública** (art. 11, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**) e com o **dever de assegurar a execução eficiente e segura do objeto contratado** (art. 5º, inciso IV, da mesma Lei). Além disso, respeitam os princípios da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**, na medida em que não impõem barreiras desnecessárias à competitividade, mas apenas requisitos mínimos indispensáveis para garantir a **segurança jurídica e técnica** das operações de consignação em folha de pagamento.

Portanto, as exigências estabelecidas configuram **critérios técnicos e objetivos**, adequados ao risco e à natureza do serviço, assegurando que apenas **administradoras com comprovada experiência, estrutura e capacidade operacional** sejam credenciadas, em observância ao **interesse público e à proteção dos servidores municipais**.

A análise da documentação das interessadas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo do requerimento e ficará condicionada à aprovação do titular da Pasta responsável pelo setor de Recursos Humanos.

No caso de deferimento, a interessada será convocada para assinatura do termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação, sob pena de caracterizar sua desistência do ato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Estimativa das Quantidades

Estima-se que cerca de 6.485 servidores municipais ativos e 984 inativos possam se beneficiar do credenciamento, considerando a atual folha de pagamento da Administração Direta.

VI – Levantamento de Mercado

A análise de mercado evidencia que diversas instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito/benefício já atuam nesse segmento, sendo usual o credenciamento de múltiplas instituições. A prática é adotada amplamente por entes públicos.

VII – Estimativa do Valor

Não haverá impacto financeiro para o Município. A operação é realizada diretamente entre servidor e instituição financeira credenciada, sem repasse de valores públicos.

VIII – Justificativa para o Não Parcelamento

Não se aplica, uma vez que o objeto é indivisível. O credenciamento é aberto e contínuo, podendo qualquer instituição que atenda aos requisitos participar.

IX – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

- Garantir isonomia no acesso às instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito/benefício;
- Estimular a competitividade entre as credenciadas, favorecendo melhores condições aos servidores;
- Estabelecer regras claras e transparentes para operações consignadas;
- Proteger a Administração contra riscos jurídicos e trabalhistas.

X – Adequação da Contratação

A contratação é adequada, pois:

- Não gera despesa orçamentária;
- Se fundamenta em legislação específica (LEI N° 7.428, DE 17 DE MARÇO DE 2.011);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 13.554/2024, que permitem credenciamento como forma de contratação direta, por meio de com seleção a critério de terceiros, uma vez que a prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

DANILO DE SOUZA JARDIM
Subsecretário de Recursos Humanos